

Poder Executivo

considerando por fim, razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o uso do Box nº 14 do Mercado Municipal, a título precário à Suely Cardoso Rocha Alves, inscrita no CPF o nº 305.765.578-54 e RG nº 6.735.119, para exploração da atividade de bar e lanchonete.

Art. 2º A Autorizada deverá recolher aos cofres públicos municipais, nas datas constantes dos documentos de arrecadação correspondentes, todos os tributos e preços públicos decorrentes do exercício da atividade e da utilização do solo público municipal, observadas as normas que dispõem sobre o regulamento do Mercado Municipal.

Art. 3º A presente autorização é de caráter precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 4º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da autorizada instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 5º A autorizada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3.205, de 22 de janeiro de 1996.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 20 de outubro de 2016.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Lívio Antonio Giosa -
SECRETÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de
Governo, na data supra.

- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc nº 10.471/83 – Vol. XIII

DECRETONº 8.061 de 21 de outubro de 2016

Regulamenta o inciso I do artigo 72 A sobre o ISS incidente na construção civil, quando fixado por estimativa nos termos do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços incidente na Construção Civil, quando fixado por estimativa nos termos do Código Tributário Municipal, será calculado em conformidade com as tabelas dos anexos I e II, que integram este Decreto.

Art. 2º O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se” e ou “alvará de utilização” apresentar as notas fiscais de prestação de serviços tributadas pelo ISS – Imposto Sobre Serviços, relacionadas a execução da obra e comprovar o pagamento, caso negativo, é responsável pelo pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços incidente sobre a Construção Civil, que será lançado por estimativa, em conformidade com as tabelas dos anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único A estimativa somente terá lugar nas hipóteses de ausência do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, na falta de apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, relacionadas na execução da obra ou na divergência entre o valor recolhido a menor e o estipulado através dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Na constatação, pelo Fisco Municipal, da regularidade tributária da obra, será fornecido ao proprietário “Certificado de Quitação de ISS”, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, podendo este documento ser utilizado para obtenção do “habite-se” e ou “alvará de utilização”.

Art. 4º No ato do protocolo de aprovação deverá ser preenchido o Termo de Compromisso – ISS Obras, conforme modelo do anexo III.

Art. 5º A base de cálculo do ISS será apurada pela soma de todas as construções objeto do projeto, utilizando-se o padrão da construção principal.

Art. 6º Nos casos de projetos específicos para construções acessórias, como edículas,

piscinas, churrasqueiras e outras, o ISS será calculado pelo padrão das mesmas.

Art. 7º Havendo substituição ou ampliação do projeto, o ISS será calculado sempre pelo padrão da construção principal.

Art. 8º Quando ocorrer substituição de projeto sem aumento de área, não haverá incidência do ISS, uma vez que não ocorrerá o fato gerador.

Art. 9º Nos casos de projeto com mais de uma construção principal, o ISS será apurado considerando o padrão da construção maior.

Art. 10 Nos casos de condomínios, vertical ou horizontal, o ISS será apurado pelo padrão das unidades.

Parágrafo único Em havendo unidades com metragem diferenciadas, o ISS será apurado pela construção maior.

Art. 11 Nos casos de demolição, o ISS será devido na proporção de 10% sobre o resultado do cálculo efetuado em conformidade com as tabelas dos anexos I e II.

Art. 12 Nos casos de reformas, o ISS será devido na proporção de 50% sobre o resultado do cálculo efetuado em conformidade com as tabelas dos anexos I e II.

Art. 13 Os valores constantes da tabela do anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, terá atualização bial pelos índices de correção divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON, ficando delegada competência ao Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários para proceder a divulgação e atualização.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.149, de 28 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, aos 21 de outubro de 2016.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de
Governo, na data supra.

- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

ANEXO I

ENQUADRAMENTO NOS PADRÕES DE EDIFICAÇÕES

METRAGEM	PADRÃO
Até 100,00 m ²	BAIXO
De 100,01 a 250,00 m ²	NORMAL
Acima de 250,01 m ²	ALTO

CUSTOS BÁSICOS DE EDIFICAÇÕES – CUB

VALORES FIXADOS POR M² - METRO QUADRADO, EM UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

PAVIMENTOS	BAIXO	NORMAL	ALTO
1 à 4	893,00	1.021,00	1.145,00
De 5 à 7	641,00	767,00	948,00
De 8 à 11	631,00	755,00	931,00
De 12 ou mais	612,00	743,00	916,00

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DO ISS SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL

TIPO	MATERIAL EMPREGADO	PADRÃO	CUB
RESIDENCIAL	ALVENARIA	B	4%
		N	6%
		A	8%
RESIDENCIAL	MADEIRA PRÉ- FABRICADA	B	2%
		N	3%
		A	4%
RESIDENCIAL	ALVENARIA COM MADEIRA	B	3%
		N	5%
		A	7%
RESIDENCIAL PRÉ-FABRICADA PRÉ-MOLDADO	ALVENARIA	B	1,5%
		N	2%
		A	3%
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	ALVENARIA	B	6%
		N	8%
		A	10%
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	MADEIRA	B	2%
		N	4%
		A	6%
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	ALVENARIA COM MADEIRA	B	5%
		N	7%
		A	9%
COMÉRCIO SERVIÇOS INDUSTRIAL	ALVENARIA	B	8%
		N	10%
		A	12%
COMÉRCIO SERVIÇOS INDUSTRIAL	MADEIRA	B	3%
		N	5%
		A	7%
COMÉRCIO SERVIÇOS INDUSTRIAL	ALVENARIA COM MADEIRA	B	6%
		N	8%
		A	10%
GALPÕES COMERCIAL INDUSTRIAL	ALVENARIA	N	6%
	MADEIRA	N	3%
	ALVENARIA/MADEIRA	N	5%
PRÉDIOS COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS	ALVENARIA	B	5%
		N	10%
		A	12%

Poder Executivo

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO – ISS OBRAS

Pelo presente termo fica V.S.^a proprietário(a) ou representante legal notificado a efetuar os seguintes procedimentos:

1. Comunicar a Divisão de Fiscalização de Tributos do início da obra;
2. Efetuar o cadastro como tomador de serviços no sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (www.nfeatiabaia.com.br) - Área do Tomador/Contribuinte de Outro Município;
3. Efetuar o Lançamento na área do tomador de serviços todas as notas de prestadores de serviços estabelecidos fora do município de Atibaia contratados para a execução da obra, e posterior recolhimento do ISS quando devido (art.72 A e B da Lc 280/98 e alterações até dezembro de 2015);
4. Efetuar a retenção do ISS dos profissionais autônomos não cadastrados no Município que atuem na execução da obra (art.72 da Lc 280/98 e alterações até dezembro de 2015);
5. Apresentar sempre que solicitado à Divisão de Fiscalização de Tributos, todos os documentos necessários para apuração do imposto devido (art.73 da Lc 280/98 e alterações até dezembro de 2015).

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização de Tributos, situado na Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP – Tel. (011) – 4414-2750 ou pelo e-mail: issobras@atibaia.sp.gov.br

Declaro que recebi nesta data uma via do Termo de Compromisso – ISS Obras.

Data de Ciência: _____
Nome: _____
Documento (RG ou CPF) _____
Assinatura: _____

Proc. nº 27.306/08

DECRETO Nº 8.062 de 21 de outubro de 2016

Dispõe sobre a formação e trabalho da Equipe de Transição Governamental.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Decreto 5.735/08, bem como o artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Equipe de Transição Governamental, com a seguinte composição.

COORDENADOR

André Picoli Agatte

MEMBROS

Luiz Benedito Roberto Toricelli
Carlos Américo Barbosa da Rocha
Márcia Helena Ruttul Aguirra
Fabiane Cabral da Costa Santiago

Art. 2º Considerando ainda tratar-se de governo reeleito, esta equipe de transição deverá cumprir os objetivos expostos no decreto 5735/08, bem como no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, apresentando relatório acerca de:

- I- Fechamento do exercício de acordo com a LRF 101/01.
- II- Início processo de Planejamento para o mandato.
- III- Pré pauta para o PLANO DE METAS E PLANO PLURIANUAL 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, aos 21 de outubro de 2016.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE GOVERNO